



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO

RESOLUÇÃO 001/2019

ATO DE CONSÓRCIO Nº 002/2019

De 28 de Dezembro de 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre as receitas e fixa despesas do CONDESCOM para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

O Conselho de Prefeitos aprovou, em reunião realizada em 27.12.2019, e Ednilson Aparecido Miliossi, Presidente do Condescom – Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base no Artigo 10, inciso IV, do Estatuto do Condescom, sanciona a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Orçamento Programa do Condescom – Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão, Estado do Paraná, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, estima a Receita no Valor de R\$ 16.000,00, (dezesesseis mil reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - As receitas do Orçamento Geral do Condescom decorrerão mediante arrecadação de rateio dos municípios e receitas correntes, na forma da legislação em vigor.

RECEITAS CORRENTES:

RECEITA	DESCRIÇÃO	
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00.	Receitas Correntes	R\$ 16.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00.	Transferências Correntes	R\$ 16.000,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00.	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	R\$ 0,00
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00.	Transferências dos e de suas Entidade	R\$ 16.000,00
1.7.3.8.00.0.0.00.00.00.00.00.00.	Transferências dos Municípios – Específica E/M	R\$ 16.000,00
1.7.3.8.02.0.0.00.00.00.00.00.00.	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos	R\$ 16.000,00
1.7.3.8.02.1.0.00.00.00.00.00.00.	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos	R\$ 16.000,00
1.7.3.8.02.1.1.00.00.00.00.00.00.	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos – Principal	R\$ 16.000,00

Art. 3º - As Despesas do Orçamento Geral do Condescom serão realizadas segundo as discriminações previstas na legislação em vigor “Programa de Trabalho e Natureza da Despesa”, parte integrante desta Resolução e de acordo com os Órgãos da Administração.

DESPESAS:

DESPESAS	DESCRIÇÃO	
01.000.00.000.0000.0.000	Condescom	
01.001.00.000.0000.0.000	Condescom	
01.001.26.000.0000.0.000	Transporte	
01.001.26.782.0000.0.000	Transporte Rodoviário	
01.001.26.782.0001.0.000	Desenvolvimento Regional	
01.001.26.782.0001.2.001	Manutenção das Atividades do Condescom	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	R\$ 11.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 11.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 11.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.800,00
3.3.90.30.00.00	1.000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES	R\$ 1.800,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R\$ 9.200,00
3.3.90.39.00.00	1.000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES	R\$ 9.200,00
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 5.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	R\$ 5.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 5.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 5.000,00
4.4.90.52.00.00	1.000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES	R\$ 5.000,00
T O T A L		R\$ 16.000,00

Art. 4º - Fica o Presidente do Condescom autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, observados os limites e condições estabelecidas neste Artigo: Suplementar as respectivas dotações orçamentárias com recursos do excesso de arrecadação, verificados em cada fonte de recurso e previstos no inciso II, do 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 5º - Nos termos do art. 7º, e § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Presidente do Condescom, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, até o limite de 45% (quarente e cinco por cento), do total da despesa fixada nesta Resolução Orçamentária.

Art. 6º - Na abertura dos créditos adicionais fica autorizado a utilizar as dotações de Reserva de Contingência para a cobertura dos créditos adicionais suplementares não computando para o limite estabelecido no artigo 5º.

Art. 7º - Integra o presente Orçamento todos os Anexos da Lei nº 4.320/64, e demais Legislação em vigor.

Art. 8º - Fica o Presidente do Condescom autorizado a efetuar remanejamento de dotações orçamentárias dentro de cada fonte de recurso, através de portaria.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01.02.2020.

Art.10º - Esta resolução foi emitida a fim de regularizar o sistema de informações do TCE – PR para o exercício de 2020.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Mourão - PR, 28 de dezembro de 2019.

Edenilson Aparecido Miliossi
Prefeito

Presidente do CONDESCOM